A C Ó R D Ã O

TC-001903.989.22-6

Órgão: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens.

Assunto: Conta Anuais do exercício de 2022.

Responsável(is): Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

PROCESSOS

TC-003303.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Wagner Seian Hanashiro, Katheleen Regina da Silva Dardis de Camargo, Guilherme de Miranda Clementino e Clodomiro Correia de Toledo Junior.

TC-003304.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Vaz Serralha e Lamara Amiranda.

TC-003305.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Turismo.

Ordenador(es) da Despesa: Rodrigo Ramos dos Santos, Ana Cristina Fernandes Clemente e Albert Simoncini.

TC-003306.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Divisão de Pesquisa e Planejamento.

Ordenador(es) da Despesa: Rodrigo Ramos dos Santos, Ana Cristina Fernandes Clemente e Albert Simoncini.

TC-003307.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Divisão de Operações e Atividades – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003308.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Serviço de Informações – sem movimentação orçamentária e financeira.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. SECRETARIA DE ESTADO. ATIVIDADES ALINHADAS AOS OBJETIVOS FINALÍSTICOS. DESACERTOS EM BENS PATRIMONIAIS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA REGULARIZAÇÃO. CONTAS REGULARES, COM DETERMINAÇÃO E RESSALVAS

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de novembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas consolidadas da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2022, quitando, em consequência, com base no artigo 35, da referida Lei Complementar, o Senhor Vinicius Rene Lummertz Silva, Secretário.

Decidiu, igualmente, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas do exercício de 2022 das UGE's 500101 – Gabinete do Secretário (TC-3303.989.22-2), 500102 – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADE (TC-3304.989.22-1), 500103 – Administração da Coordenadoria de Turismo – (TC-3305.989.22-0) e 500104 – Divisão de Pesquisa e Planejamento (TC-3306.989.22-9), quitando-se, em consequência, os Ordenadores de Despesa, bem como liberando os responsáveis por Adiantamentos e Almoxarifados, relacionados nos respectivos processos, nos moldes dos artigos 35 e 50 da citada Lei Orgânica.

Determinou, outrossim, por ausência de movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício de 2022, o arquivamento, sem julgamento de mérito, dos processos TCs-3307.989.22-8 (UGE: 500105 – Divisão de Operações e Atividades) e 3308.989.22-7 (UGE: 500106 – Serviço de Informações).

Consignou, ainda, determinação à Pasta, para que solva as deficiências apuradas na gestão patrimonial e apresente os inventários dos bens administrados, a facilitar a verificação da consistência desses controles em relação à contabilidade da Secretaria, concluindo a regularização do setor, conforme noticiado pelo Órgão.

Determinou, por fim, transitada em julgada a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-38